



**RESOLUÇÃO Nº 034/2014**

Regulamenta a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 211/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 476/2014 – PROPESP, de 22.07.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação e outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a Regulamentação da Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outras providências, disposto no Anexo da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 034/2014

### CAPITULO I

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

##### SEÇÃO I

#### DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art.1º** - A Estrutura Curricular de cada Curso de Pós-Graduação abrangerá, obrigatoriamente, o conjunto de componentes curriculares, que possam ser expressos através de disciplinas, atividades acadêmicas e/ou outros, desde que constantes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O Regimento Interno de cada programa estabelecerá a oferta das disciplinas, quando houver, e o aproveitamento dos demais componentes curriculares.

##### SEÇÃO II

#### DOS CRÉDITOS

**Art. 3º** - O registro dos componentes curriculares no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expresso em unidades de créditos.

**Parágrafo Único** - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 4º** - Para fins de integralização do Curso será exigido o mínimo de 24 créditos para Mestrado e 36 créditos para Doutorado.

**§ 1º** - O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá a forma de creditação dos componentes curriculares

**§ 2º** - Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para integralização do Mestrado ou Doutorado, conforme o Regimento Interno do Programa.

**Art. 5º** - Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano para Mestrado e 2(dois) anos para Doutorado.

**Parágrafo Único** - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução desses prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

### CAPITULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -CONSEPE.